OF. GP. Nº 349/2017 São Jerônimo, 20 de novembro de 2017

Exma. Sr. ª
Elisa Mara Rocke de Souza
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezada Senhora:

1. O Poder Executivo encaminha, em anexo, o Projeto de Lei nº 95/2017, o qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais.

2. O presente projeto justifica-se pela necessidade da Administração adequar a melhor forma para os servidores disporem dos valores referentes ao vale-alimentação, já que por vezes nem todos os estabelecimentos locais aceitam o atual cartão magnético fornecido aos servidores. Também se justifica pela praticidade no recebimento dos valores, uma vez que atualmente existe demora na entrega dos cartões magnéticos e das respectivas senhas.

3. Ainda, na última visita técnica do Tribunal de Contas do Estado, os auditores solicitaram informações acerca da forma da concessão do vale alimentação, oportunidade que orientaram a modificar a forma que está sendo utilizada.

4. Outrossim, imperioso mencionar que, no tocante a questão financeira, em nada altera a forma que ora está sendo realizado o pagamento do benefício, para o novo modelo que está sendo implementado, tanto para a Administração quanto para o Servidor Público, ou seja, não haverá nenhum prejuízo

5. Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação EM REGIME DE URGÊNCIA após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

6. Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

**Julio Cesar Prates Cunha**
Vice-Prefeito, no exercício

# PROJETO DE LEI N° 095, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1°.** É instituído o benefício do vale alimentação, de participação facultativa aos servidores municipais efetivos, celetistas e contratados que estejam em efetivo exercício no cargo, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluídos os sábados.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão não farão jus ao benefício.

**Art. 2°.** O benefício também é extensivo aos membros do Conselho Tutelar, que estejam em efetivo exercício do cargo, de participação facultativa, na razão de 1 (um) vale-alimentação por dia útil de atuação, bem como na razão de 1(um) vale-alimentação por dia de plantão.

**Parágrafo único.** Os conselheiros tutelares deverão informar mensalmente ao setor de pessoal as efetividades para efeito de entrega dos vales-alimentação.

**Art. 3°.** Os vales-alimentação serão fornecidos em pecúnia, sendo creditados na folha de pagamento.

**§ 1°.** O dia em que o servidor/beneficiário receber diária não fará jus ao pagamento do vale- alimentação.

**§ 2°.** O servidor/beneficiário terá descontado no mês subsequente, o vale relativo ao dia em que tenha faltado ao serviço.

**§ 3º.** As faltas justificadas não se diferenciam das não justificadas para fins de pagamento do vale-alimentação, incluindo as decorrentes de afastamento por motivo particular, atestado médico, férias, licenças remuneradas ou não, ou, quaisquer outras formas de afastamento que não seja a trabalho.

**Art. 4º.** O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo, sendo que a participação dos servidores será mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

**Parágrafo único.** Os vales serão concedidos à proporção de 50%, para os servidores com carga horária inferior a 30 horas semanais.

**Art. 5º.** O benefício de que trata esta Lei possui caráter indenizatório, sendo que não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável, nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento do serviço público.

**Parágrafo único.** Também não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Conselheiros Tutelares que estiverem afastados do exercício do cargo por qualquer motivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

03 - SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
01 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2008 - ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
08 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO
01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2019 - ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
03 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2026 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60% PESSOAL E ENCARGOS
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
11 - SECRETARIA MUN DA SAÚDE
01 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2055 - ADMIN DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 8º**. Revogada a Lei Municipal nº 2492, de 13 de fevereiro de 2006, e a Lei Municipal nº 2621, de 27 de julho de 2007.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir do mês de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Julio Cesar Prates Cunha**
Vice-Prefeito, no exercício

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.
Leo Antônio Dias Avila
OAB/RS 91.881

# LEI MUNICIPAL Nº 2492 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO DE BORBA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**ART. 1º-** É instituído o benefício dos vales-alimentação aos servidores municipais efetivos, celetistas e contratados, de participação facultativa, na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluídos os sábados.

**Parágrafo único** – Os cargos em comissão não farão jus ao benefício.

**Art.2º** - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições e alimentação convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observados as normas relativas à licitação.

**§ 1º** - O servidor terá descontado, no mês subseqüente, vale relativo a dia em que haja faltado ao serviço.

**§ 2º** - Os vales serão concedido, à proporção de 50%, para os servidores com carga horária inferior a 30 horas semanais.

**Art. 3º** - O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha

devidamente autorizado, será no percentual de 20% (vinte porcento) do valor total dos vales.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

**Art. 5º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

**Art. 6º** - No exercício financeiro de 2006, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do seguinte recurso consignado no orçamento do Município:

| | |
|---|---|
| 0500 - | SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA |
| Projeto/Atividade | 2007 |
| Elemento Despesa | 339039.00.00 |
| 1400 - | SECRETARIA DA SAÚDE E ASSIST.SOCIAL |
| Projeto/Atividade 2047 - | ADMINISTRAÇÃO E COORD.SECRETARIAS |
| Elemento/Despesa | 339039.00.00 |
| 0700 - | SECRETARIA EDUCAÇÃO |
| 2012 - | SUPERVISÃO DAS ATIVID. EDUCACIONAIS |
| Elemento/Despesa | 339039.00.00 |

**Parágrafo único** – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

**PAULO DE BORBA DIAS FILHO,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ANDREW CARVALHO PINTO**
**SECRÉTARIO DA INFRA-ESTRUTURA**

# LEI MUNICIPAL Nº 2621 DE 27 DE JULHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES - ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO DE BORBA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal de São Jerônimo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

**Art. 1°** - É instituído o benefício dos vales-alimentação aos membros titulares do mandato de Conselheiros Tutelares, que estejam em efetivo exercício do cargo, de participação facultativa, na razão de 1 (um) vale-alimentação por dia útil de atuação, bem como na razão de 1(um) vale-alimentação por dia de plantão.

**Art. 2°** - Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições e alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado efetuar as devidas inclusões dos Conselheiros como beneficiários do contrato existente para aquela finalidade.

**§ 1°** - O conselheiro terá descontado, no mês subseqüente, o vale relativo a dia em que não tenha atuado.

**Art. 3°** - O valor do vale-alimentação será fixado por Decreto do Poder Executivo e a participação dos conselheiros, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.

**Art. 4º** - O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos conselheiros tutelares, não configurando rendimento tributável e nem integrando os vencimentos para contribuição previdenciária.

**Art. 5º** - Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os conselheiros que estiverem afastados do exercício do cargo.

**Art. 6º** - Os conselheiros deverão informar mensalmente ao setor de pessoal as efetividades para efeito de entrega dos vales - alimentação.

**Art. 7º** - As despesas da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 - SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
339046 – Auxílio - alimentação

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SETE.

**PAULO DE BORBA DIAS FILHO,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**ANDREW CARVALHO PINTO,**
**SECRETÁRIO D INFRA-ESTRUTURA.**

| Código reduzido | Dotação | Descrição elemento | Educação | Pessoal | Valor Orç |
|---|---|---|---|---|---|
| Órgão: 03 | SECRETARIA MUN DE INFRA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| Unidade: 01 | ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | | | | |
| Proj./Ativ. 2.008 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | | | | |
| 38 | 3.3.90.46.00.00.00.00 0001 | Auxílio Alimentação | Não | Não | 400.00 |
| | | Total do Projeto/Atividade: | | | 400.00 |
| | | Total da Unidade: | | | 400.00 |
| | | Total do Órgão: | | | 400.00 |
| Órgão: 08 | SEC MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | | | |
| Unidade: 01 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-SME | | | | |
| Proj./Ativ. 2.019 | ADMINISTRACAO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA - SME | | | | |
| 91 | 3.3.90.46.00.00.00.00 0020 | Auxílio Alimentação | Sim | Não | 250.000 |
| | | Total do Projeto/Atividade: | | | 250.000, |
| | | Total da Unidade: | | | 250.000, |
| Unidade: 03 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| Proj./Ativ. 2.026 | EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60% PESSOAL E ENCARGOS | | | | |
| 182 | 3.3.90.46.00.00.00.00 0031 | Auxílio Alimentação | Sim | Não | 300.000,( |
| | | Total do Projeto/Atividade: | | | 300.000,( |
| | | Total da Unidade: | | | 300.000,( |
| | | Total do Órgão: | | | 550.000,( |
| Órgão: 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE | | | | |
| Unidade: 01 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE | | | | |
| Proj./Ativ. 2.055 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAÚDE | | | | |
| 351 | 3.3.90.46.00.00.00.00 0040 | Auxílio Alimentação | Não | Não | 240.000,( |
| | | Total do Projeto/Atividade: | | | 240.000,( |
| | | Total da Unidade: | | | 240.000,( |
| | | Total do Órgão: | | | 240.000,( |
| | | Total Geral: | | | 1.190.000,( |

O JERONIMO, 16/11/2017

ındro Agiz Heberle
feito Municipal

Maria Conceição dos Santos Chaves
Coord.da Contabilidade CRC/RS51207